



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

ATA Nº 4ª/2024.

Aos vinte e seis dias (26) do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), pelas dezenove horas e trinta minutos (19:30), nesta cidade de Angelim, Estado de Pernambuco, sob a Presidência do Senhor Bruno dos Santos Caldas, realizou-se a 4ª reunião do 7º período ordinário, da 19ª legislatura da Câmara Municipal de Angelim, onde compareceram os seguintes Parlamentares Municipais: Bruno dos Santos Caldas – Presidente, Heráclito Lupércio Lopes de Santana 1º Secretário, Nelson Pereira da Silva 2º Secretário, Jaime Caldas da Silva Júnior, Severino José de Oliveira e Alexandro Ferreira da Rocha, Jairo Guilherme da Silva, Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos e a Vereadora Senhora Claudeci Maria Ferreira da Silva. Em seguida o Senhor Presidente na hora regimental cumprimentou aos Colegas e a todos os presentes bem como a todos ouvintes das Rádios Web Nova Angelim, CNT FM, além do Blog de Marcelo Jorge, e aproveitando o ensejo, convidou todos a ficarem de pé, e exaltando o nome de DEUS, pedindo a proteção Divina, **DECLAROU** por aberta a reunião. Inicialmente, o Senhor Presidente ordenou a leitura da ATA anterior e em seguida em discussão e votação, tendo sido aprovada por unanimidade. Na prossecução, o Senhor Presidente por ter chegado a Casa Legislativa o Ofício nº 037/2024, acompanhada da Mensagem ao Projeto de Lei Complementar Municipal nº 001/2024, e do Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, de 22 de março de 2024, que Institui Nova Estrutura Administrativa para o Poder Executivo Municipal, Altera vencimentos, Institui e Disciplina Quadro Permanente de Servidores Municipais, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal Senhor Márcio Douglas Cavalcanti Duarte, mandou que se fizesse a leitura da Mensagem, e em seguida encaminhou o referido Projeto de Lei Complementar Municipal nº 001/2024, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento para dentro dos prazos regimentais, analisarem o Projeto e proferissem os devidos Pareceres, para posterior deliberação do Plenário. Sequenciando os trabalhos do Poder Legislativo Municipal de Angelim, o Senhor Presidente, ordenou a leitura do Projeto de Lei nº 03 de 26 de março de 2024 de autoria do Excelentíssimo Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

Alexandro Ferreira da Rocha, com o seguinte teor: **PROJETO DE LEI N.º 03 /2024. EMENTA:** Institui como "Cavalgada de Valmir Calixto da Silva" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Angelim, o mês de março e dá outras providências". O Vereador Alexandro Ferreira da Rocha, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica e Constituições Federal e Estadual, faz saber que a Câmara Municipal de Angelim, APROVA, e o Prefeito Márcio Douglas Cavalcanti Duarte Sanciona o seguinte PROJETO DE LEI: Art. 1º. Fica Instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Angelim, o mês de março para comemoração "da Cavalgada de Valmir Calixto da Silva", conhecido carinhosamente por "Briba" a ser comemorada anualmente. Parágrafo único: No dia a que se refere o "caput" deste artigo, os criadores de gados, cavalos e comitivas de cavaleiros reunir-se-ão em desfiles pelas ruas da cidade, objetivando firmar a importância da cavalgada como forma de proteção e cuidados com os animais, fortalecer o espírito campeiro e agregar os amantes da prática de cavalgadas. Art. 2º. Ficam cientes que não será permitida a utilização de equipamentos e instrumentos que possam resultar em ferimentos aos animais, ou ainda quaisquer dispositivos que possam acarretar violência ou sofrimento aos animais. Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 26 de março de 2024. **Alexandro Ferreira da Rocha-Vereador da Câmara. JUSTIFICATIVA:** Ao apresentar nesta casa de ressonância esta Proposição que trata da Cultura em nosso município como é sabido, que a cavalgada do amigo Valmir Calixto da Silva, popularmente "Briba" e já tem anos de grande sucesso, além de ser realizada por um grupo de pessoas que gostam da cultura popular com animais domesticados como cavalos, sendo ela uma manifestação cultural em forma de passeio, podendo ser praticada por homens, mulheres, jovens, crianças e até mesmo idosos, ou seja, ela acolhe a todos sem distinção. Assim, o presente projeto de lei visa, sobretudo, manifestar o respeito e incentivar a continuidade desta atividade tão antiga, linda e intimamente ligada a cultura de Angelim. Em nosso município existem diversos grupos praticantes de





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

cavalgada, que periodicamente se reúnem em eventos locais para praticarem a modalidade e confraternizar-se. Cabe ressaltar que todas as normas e condutas de bons tratos aos animais devem ser respeitadas, sendo a tradição da cavalgada a demonstração de amor, zelo e respeito aos animais. Além disso, esta atividade movimenta a economia local e se traduz como uma das mais genuínas manifestações culturais de nossa querida Angelim. Já no tocante ao dia escolhido para a apresentação está ligado ao fato de que o mês de março de cada ano, será comemorada essa Cavalgada, devendo ser colocada no Calendário Oficial de Eventos do Município de Angelim. Assim, com essa breve explanação, apresento o presente Projeto de Lei, esperando a aprovação dos nobres pares e o sancionamento por parte de sua Excelência Prefeito Márcio Douglas Cavalcanti Duarte. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 30 de maio de 2023. **Alexandro Ferreira da Rocha-Vereador da Câmara.** Sequenciando o Senhor Presidente encaminhou o referido Projeto de Lei, para análise das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento e posterior, deliberação do plenário. Continuando os trabalhos da Câmara, o Senhor Presidente solicitou da Comissão de Legislação, Justiça e Redação por seu Relator Vereador Severino José de Oliveira, Presidente Vereador Heráclito Lupércio Lopes de Santana, e o Membro Vereador Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, e da Comissão de Finanças e Orçamento do seu Relator Vereador Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, pelo Presidente Vereador Severino José de Oliveira, e pelo Membro Vereador Jairo Guilherme da Silva os devidos pareceres proferidos ao Projeto de Resolução nº 03 de 05 de março de 2024 que dispõe sobre os subsídios e 13º (décimo terceiro salário) dos Vereadores para a Legislatura de 2024 – 2028 que teve o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação com o seguinte teor:

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: Parecer Nº 01/2024. Projeto de Resolução nº 03/2024 e Projeto de Resolução nº 04/2024. Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angelim/PE. Presidente: Heráclito Lupércio Lopes de Santana – DEM. Relator: Severino José de Oliveira – PT. Membro: Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos – PSB.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000

CNPJ nº 11.240.256/0001-92 – Fone – (87) 3788-1472





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

Esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação na forma do que determina o Regimento Interno inserido no Inciso – I, Parágrafo – 1º do Artigo – 40, em consonância com o disposto no Inciso- I, Parágrafos – 1º e 2º do Artigo – 55 da Lei Orgânica Municipal, por seus representantes legais preditos neste parecer, e em reunião realizada na Sala das Comissões, fizeram um minucioso estudo no tocante ao texto e primordialmente na constitucionalidade dos Projetos de Resoluções acima, que Dispõe sobre os subsídios e 13º (décimo terceiro salário) dos Vereadores para a Legislatura de 2025 – 2028, e sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador-Geral de Angelim, para a Legislatura de 2025 – 2028, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, chegou à conclusão de que os mesmos encontram-se apto a receber votação pelos Parlamentares Municipais que integram esta Casa de Ressonância conforme o exposto a seguir: **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AOS PROJETOS DE RESOLUÇÕES Nº 03 E 04/2024. “Com esta interpretação dada pelo STF ao art. 39, §4.º da Constituição Republicana de 1988, nada obsta que leis municipais fixem a possibilidade de percepção, pelos detentores de cargos políticos, de 13.º salário”, afirma o relatório do desembargador, complementando que após o enfrentamento da questão como Repercussão Geral, as Cortes, inclusive o Superior Tribunal de Justiça (STJ), passaram a reconhecer a constitucionalidade de leis municipais que estabelecem pagamentos desta natureza a vereadores”.** “Assim, os Vereadores, mesmo recebendo sua remuneração por meio de subsídio (parcela única), podem ter direito ao pagamento de terço de férias e de décimo terceiro salário, desde que haja lei municipal neste sentido, vez que o direito em questão está inserido no espaço de liberdade de conformação do legislador infraconstitucional”. O direito a férias e ao 13º salário, é assegurado a todo e qualquer trabalhador brasileiro, seja ele público ou privado, de acordo com os artigos 7º Incisos XVII e 39 Parágrafo 3º da Constituição Federal, o que com referência as férias, mesmo com a constitucionalidade previstas nos artigos 7º, Incisos XVII e 39 Parágrafo 3º da Constituição Federal, o artigo 10º da presente Resolução, veda o agente político do Poder Executivo dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

Municipais e Procurador-Geral da Prefeitura de Angelim, e aos Vereadores da Câmara Municipal de Angelim, terem direito a 30 (trinta) dias de férias por ano de serviço, para não onerar mais despesas, por ser o município de Angelim, considerado uma Cidade pequena, e irá economizar um montante no valor de R\$: 201.500,00 (duzentos e um mil e quinhentos reais), sem o pagamento das férias que fica vedada nesta Resolução, vendando também, o recebimento de 13º salário aos Cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, exceto, os ocupantes dos Cargos de Secretários Municipais e Procurador Geral da Prefeitura de Angelim/PE. Cuida-se de direitos contemplados a qualquer trabalhador, seja qual for o cargo que ocupa e regime jurídico que está submetido. É desse entendimento constitucional que se extrai que o agente político tem os mesmos direitos remuneratórios, pois não a exclusão expressa por parte do Legislador Constitucional. Os Vereadores são eleitos para representar a sociedade e suas atribuições são relevantes, tendo em vista que trabalham para fiscalizar a aplicação dos recursos públicos e apresentar projetos de lei para o desenvolvimento do município. A função de vereador é de alta responsabilidade e, em contrapartida ao desempenho de suas atividades parlamentares, recebem subsídio. O regime de subsídio não afasta o direito de o vereador receber 13º salário, portanto, o parlamentar municipal tem a previsão constitucional para receber da Municipalidade os valores calculados com base nos respectivos valores de subsídios, com acréscimo, em relação a constitucionalidade. É importante ressaltar a Vossas Excelências, que o **Supremo Tribunal Federal, julgando a questão através da RE 650.898/RS, decidiu de forma unânime e reconheceu inclusive, a repercussão geral da matéria, que foi na sessão de 01 de fevereiro de 2017 que o Pleno do STF, debatendo o termo do pagamento do 13º salário para agentes políticos, decidiu por unanimidade que o art. 39, § 4º da Constituição Federal, não é incompatível com o pagamento do décimo terceiro 13º salário, ou seja: A corte máxima da Justiça brasileira, reconheceu o direito dos agentes políticos no recebimento do 13º salário.** Por outro lado, o presente Projeto de Resolução busca otimizar a legislação municipal relacionada à estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal de Angelim. O principal objetivo





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

é aumentar a eficiência administrativa a partir de um justo reajuste no subsídio dos Vereadores, sendo observado pela Mesa Diretora, e em análise que no ano de 2020 nos termos da Lei, para os exercícios de 2021, a 2024, continuando com o disposto na Resolução aprovada em 2016, para vigorar de 2017 a 2020, e não ocorreu qualquer reajuste salarial (aumento real) no valor do subsídio dos Vereadores de Angelim, já que é da competência exclusivamente do Poder Legislativo essa prerrogativa, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno de Angelim, consoante o disposto no Art. 29. É da competência exclusiva da Câmara Municipal: XXIII – fixar por iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe o art. 23, V, no âmbito Regimental, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador-Geral da Prefeitura de Angelim/PE. Assim, por se entender que o momento não era propício para se aumentar os subsídios precitado em virtude da pandemia da Covi-19, nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024, continuou-se recebendo os mesmos valores dos anos anteriores, ocorrendo uma significativa desvalorização salarial no subsídio dos Vereadores. A omissão do Poder Legislativo durante esses anos, reduziu o valor real do subsídio, quando comparado ao fixado nos anos de 2016 com vigência em 2017, que começou com o valor de R\$; 4.000,00 (quatro mil reais) e chegando em 2024 com R\$; 8.000,00 (oito mil reais). Nos últimos anos, especialmente nos anos de 2020 e 2021, constatou-se uma nova realidade orçamentária e financeira da arrecadação própria tributária do município de Angelim, em razão de ações do Poder Público na otimização legislativa e administrativa dos anos anteriores, e da observação de um pujante aumento na atividade econômica no território angelinense menos populacional. Em contrapartida, surgiram novos desafios administrativos e institucionais exigidos do Poder Público Municipal, a partir de um crescimento acelerado das demandas por serviços públicos municipais, especialmente nas áreas de saúde, educação, desenvolvimento urbano e do meio rural, assistência social, serviços administrativos e tributários, fiscalização, licenciamentos, licitações e contratações, entre outros. O crescimento de Angelim, em perspectiva aos demais municípios da região e que possuem perfil econômico semelhante,





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

está muito acima da média de crescimento regional, estadual e nacional, sendo o município de Angelim posicionado entre os crescimentos de atividade econômica do Brasil nos últimos anos, conforme mais adiante será detalhado. Entretanto, exatamente nos dois anos em que Angelim mais cresceu, entre 2020 e 2021, também foram os anos em que o mundo vivenciou a pandemia do COVID-19, e os desafios impostos ao Poder Público. Nesse período, uma série de medidas foram tomadas para o enfrentamento da pandemia no município de Angelim, com destaque para a excelente atuação da Secretaria de Saúde e dos servidores municipais que estiveram na linha de frente para salvar vidas, ainda que muitos de nossos munícipes lamentavelmente nos deixaram. Os desafios foram muitos. De um lado, observou-se um forte crescimento da atividade econômica com a exigência da contraprestação de serviços públicos municipais, e por outro lado, o enfrentamento da pandemia do covid-19. E ainda, nos anos de 2020 e 2021, como forma de prudência para preservação das contas públicas pelo risco da queda de arrecadação de impostos, o Congresso Nacional aprovou a Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020, em que criou uma série de restrições para impedir até 31 de dezembro de 2021, em todas as esferas do Governo, a realização de concursos públicos e aumento de despesas com pessoal, nos termos dos artigos 8º e 10, conforme segue: Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de: I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública; II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa; III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares; V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV; VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade. Desta forma, vale ressaltar a importância do previsto nesta proposição, que visa corrigir uma disparidade da defasagem salarial, nos períodos dos anos de 2020 e 2021, em virtude da pandemia da Covid-19 no Brasil e no Mundo. Câmara Municipal de Angelim, 05 de março de 2024. Sala das Comissões, em 12 de março de 2024. **Severino José de Oliveira-Relator. Heráclito Lupércio Lopes de Santana- Presidente e de acordo com o Relator. Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos- Membro e de acordo com o Relator.** Na prossecução, o Senhor Presidente ordenou a leitura do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento a Resolução nº 03 de 05 de março de 2024, com a seguinte redação: **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**: Parecer Nº 01/2024. Projeto de Resolução nº 03/2024 e Projeto de Resolução 04/2023. Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angelim/PE. Presidente: Severino José de Oliveira – PT. Relator: Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos – PSB. Membro: Jairo Guilherme da Silva – DEM. Esta Comissão de Finanças e Orçamento, na forma do que determina o Regimento Interno inserido no Inciso – I, Parágrafo – 1º do Artigo – 40, em consonância com o disposto no Inciso- I, Parágrafos – 1º e 2º do Artigo – 55 da Lei Orgânica Municipal, por seus representantes legais preditos neste parecer, e em reunião realizada na Sala das Comissões, fizeram um minucioso estudo no tocante ao texto e primordialmente na constitucionalidade dos Projetos de Resoluções acima, que Dispõe sobre os subsídios e 13º (décimo terceiro salário) dos Vereadores para a Legislatura de





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

2025 – 2028, e sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador-Geral de Angelim, para a Legislatura de 2025 – 2028, esta Comissão de Finanças e Orçamento, chegou à conclusão de que os mesmo encontram-se apto a receber votação pelos Parlamentares Municipais que integram esta Casa de Ressonância conforme o exposto a seguir:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AOS PROJETOS DE RESOLUÇÕES Nº 03 E 04/2024. “Com esta interpretação dada pelo STF ao art. 39, §4.º da Constituição Republicana de 1988, nada obsta que leis municipais fixem a possibilidade de percepção, pelos detentores de cargos políticos, de 13.º salário”, afirma o relatório do desembargador, complementando que após o enfrentamento da questão como Repercussão Geral, as Cortes, inclusive o Superior Tribunal de Justiça (STJ), passaram a reconhecer a constitucionalidade de leis municipais que estabelecem pagamentos desta natureza a vereadores”. *“Assim, os Vereadores, mesmo recebendo sua remuneração por meio de subsídio (parcela única), podem ter direito ao pagamento de terço de férias e de décimo terceiro salário, desde que haja lei municipal neste sentido, vez que o direito em questão está inserido no espaço de liberdade de conformação do legislador infraconstitucional”. O direito a férias e ao 13º salário, é assegurado a todo e qualquer trabalhador brasileiro, seja ele público ou privado, de acordo com os artigos 7º Incisos XVII e 39 Parágrafo 3º da Constituição Federal, o que com referência as férias, mesmo com a constitucionalidade previstas nos artigos 7º, Incisos XVII e 39 Parágrafo 3º da Constituição Federal, o artigo 10º da presente Resolução, veda o agente político do Poder Executivo dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador-Geral da Prefeitura de Angelim, e aos Vereadores da Câmara Municipal de Angelim, terem direito a 30 (trinta) dias de férias por ano de serviço, para não onerar mais despesas, por ser o município de Angelim, considerado uma Cidade pequena, e irá economizar um montante no valor de R\$: 201.500,00 (duzentos e um mil e quinhentos reais), sem o pagamento das férias que fica vedada nesta Resolução, vendando também, o recebimento de 13º salário aos Cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, exceto, os ocupantes dos Cargos de Secretários Municipais e Procurador Geral da Prefeitura de*





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

Angelim/PE. Cuida-se de direitos contemplados a qualquer trabalhador, seja qual for o cargo que ocupa e regime jurídico que está submetido. É desse entendimento constitucional que se extrai que o agente político tem os mesmos direitos remuneratórios, pois não a exclusão expressa por parte do Legislador Constitucional. Os Vereadores são eleitos para representar a sociedade e suas atribuições são relevantes, tendo em vista que trabalham para fiscalizar a aplicação dos recursos públicos e apresentar projetos de lei para o desenvolvimento do município. A função de vereador é de alta responsabilidade e, em contrapartida ao desempenho de suas atividades parlamentares, recebem subsídio. O regime de subsídio não afasta o direito de o vereador receber 13º salário, portanto, o parlamentar municipal tem a previsão constitucional para receber da Municipalidade os valores calculados com base nos respectivos valores de subsídios, com acréscimo, em relação a constitucionalidade. É importante ressaltar a Vossas Excelências, que o **Supremo Tribunal Federal, julgando a questão através da RE 650.898/RS, decidiu de forma unânime e reconheceu inclusive, a repercussão geral da matéria, que foi na sessão de 01 de fevereiro de 2017 que o Pleno do STF, debatendo o termo do pagamento do 13º salário para agentes políticos, decidiu por unanimidade que o art. 39, § 4º da Constituição Federal, não é incompatível com o pagamento do décimo terceiro 13º salário, ou seja: A corte máxima da Justiça brasileira, reconheceu o direito dos agentes políticos no recebimento do 13º salário.** Por outro lado, o presente Projeto de Resolução busca otimizar a legislação municipal relacionada à estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal de Angelim. O principal objetivo é aumentar a eficiência administrativa a partir de um justo reajuste no subsídio dos Vereadores, sendo observado pela Mesa Diretora, e em análise que no ano de 2020 nos termos da Lei, para os exercícios de 2021, a 2024, continuando com o disposto na Resolução aprovada em 2016, para vigorar de 2017 a 2020, e não ocorreu qualquer reajuste salarial (aumento real) no valor do subsídio dos Vereadores de Angelim, já que é da competência exclusivamente do Poder Legislativo essa prerrogativa, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno de Angelim, consoante o disposto no Art. 29.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

É da competência exclusiva da Câmara Municipal: XXIII – fixar por iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe o art. 23, V, no âmbito Regimental, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador-Geral da Prefeitura de Angelim/PE. Assim, por se entender que o momento não era propício para se aumentar os subsídios precisado em virtude da pandemia da Covi-19, nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024, continuou-se recebendo os mesmos valores dos anos anteriores, ocorrendo uma significativa desvalorização salarial no subsídio dos Vereadores. A omissão do Poder Legislativo durante esses anos, reduziu o valor real do subsídio, quando comparado ao fixado nos anos de 2016 com vigência em 2017, que começou com o valor de R\$; 4.000,00 (quatro mil reais) e chegando em 2024 com R\$; 8.000,00 (oito mil reais) Nos últimos anos, especialmente nos anos de 2020 e 2021, constatou-se uma nova realidade orçamentária e financeira da arrecadação própria tributária do município de Angelim, em razão de ações do Poder Público na otimização legislativa e administrativa dos anos anteriores, e da observação de um pujante aumento na atividade econômica no território angelinense menos populacional. Em contrapartida, surgiram novos desafios administrativos e institucionais exigidos do Poder Público Municipal, a partir de um crescimento acelerado das demandas por serviços públicos municipais, especialmente nas áreas de saúde, educação, desenvolvimento urbano e do meio rural, assistência social, serviços administrativos e tributários, fiscalização, licenciamentos, licitações e contratações, entre outros. O crescimento de Angelim, em perspectiva aos demais municípios da região e que possuem perfil econômico semelhante, está muito acima da média de crescimento regional, estadual e nacional, sendo o município de Angelim posicionado entre os crescimentos de atividade econômica do Brasil nos últimos anos, conforme mais adiante será detalhado. Entretanto, exatamente nos dois anos em que Angelim mais cresceu, entre 2020 e 2021, também foram os anos em que o mundo vivenciou a pandemia do COVID-19, e os desafios impostos ao Poder Público. Nesse período, uma série de medidas foram tomadas para o enfrentamento da pandemia no município de Angelim, com destaque para a excelente atuação





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

da Secretaria de Saúde e dos servidores municipais que estiveram na linha de frente para salvar vidas, ainda que muitos de nossos munícipes lamentavelmente nos deixaram. Os desafios foram muitos. De um lado, observou-se um forte crescimento da atividade econômica com a exigência da contraprestação de serviços públicos municipais, e por outro lado, o enfrentamento da pandemia do covid-19. E ainda, nos anos de 2020 e 2021, como forma de prudência para preservação das contas públicas pelo risco da queda de arrecadação de impostos, o Congresso Nacional aprovou a Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020, em que criou uma série de restrições para impedir até 31 de dezembro de 2021, em todas as esferas do Governo, a realização de concursos públicos e aumento de despesas com pessoal, nos termos dos artigos 8º e 10, conforme segue: Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de: I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública; II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa; III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares; V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV; VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade. Desta forma, vale ressaltar a importância do previsto nesta proposição, que visa corrigir uma disparidade da defasagem salarial, nos períodos dos anos de 2020 e 2021, em virtude da pandemia da Covid-19 no Brasil e no Mundo. Câmara Municipal de Angelim, 05 de março de 2024. Sala das Comissões, em 12 de março de 2024. **Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos-Relator. Severino José de Oliveira Presidente e de acordo com o Relator. Jairo Guilherme da Silva-Membro e de acordo com o Relator.** Em seguida, o Senhor Presidente submeteu o Projeto de Resolução nº 03 de 05 de março de 2024, com o seguinte teor: **LEGISLATURA 2025/2028.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angelim, no uso de suas atribuições regimentais inseridas no Inciso V do artigo – 23 e, artigo 32 Incisos VII e VIII da Lei Orgânica Municipal, e o que dispõe os artigos 29, V; 37, XI; e 39, § 4º da Constituição Federal, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora Promulga a seguinte: **Projeto de Resolução nº 03, de 05 de março de 2024. Origem Poder Legislativo.** **EMENTA:** Dispõe sobre os subsídios e 13º (décimo terceiro salário) dos Vereadores, para a Legislatura de 2025 – 2028. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angelim-PE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com inciso I do art. 30 da Constituição Federal, bem como nos termos do inciso V, art. 23 do Regimento Interno de Angelim, Incisos VII e VIII do art. 32 da Lei Orgânica Municipal, com observância no que dispõe os artigos 29, V; 37, XI; e 39, § 4º da Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte LEI.

Art. 1º Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Angelim, Estado de Pernambuco, para o mandato legislativo que se inicia em 1º de janeiro de 2025, será de R\$: 10.432,39 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), de R\$: 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) do Deputado Estadual em 2025, podendo chegar a R\$: 13.000,00 (treze mil reais) no decorrer dos anos de 2026, 2027 e 2028, não podendo ultrapassar 5% (cinco

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000

CNPJ nº 11.240.256/0001-92 – Fone – (87) 3788-1472





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

por cento) da receita orçamentária do município, e 30% (trinta por cento) do subsídio do deputado estadual, revisados anualmente pelo IGPM (Índice de medição de preços que vai desde bens industriais, matérias-primas até produtos ligados ao consumidor) que leva em consideração os itens do cotidiano como comida, transporte e vestuário, monitorando-os para avaliar suas movimentações de preço, ou por indicador que venha substituí-lo considerando ainda, os mesmos índices. Parágrafo Único – Fica estabelecido uma indenização em favor do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores no percentual de 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal do vereador pela responsabilidade de gesta do Poder Legislativo. Art. 2º Serão pagos 13º (décimo terceiro) previstos constitucionalmente, aos Vereadores do município de Angelim, com a interpretação dada pelo STF ao art. 39, §4.º da Constituição Republicana de 1988, de que nada obsta que leis municipais fixem a possibilidade de percepção pelos detentores de cargos políticos de 13.º salário”. § 1º O 13º (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, do subsídio devido em dezembro do ano correspondente. § 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior. § 3º O 13º (décimo terceiro) subsídio será paga até o dia 15 (quinze) do mês de dezembro de cada ano. § 4º O 13º (décimo terceiro) subsídio poderá ser pago em duas parcelas, nas mesmas datas de pagamento dos servidores municipais do Poderes Legislativo. § 5º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento. § 6º A segunda parcela será calculada com base no subsídio em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago. Art. 3º Fica vedado, os agentes políticos do Poder Legislativo, “Vereadores da Câmara Municipal de Angelim”, a 30 (trinta) dias de férias por ano de serviço. Art. 4º As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo serem suplementadas na forma do disposto do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 5º Fica integralmente revogada as disposições em contrário. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Angelim, 05 de março





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

de 2024. **Bruno dos Santos Caldas-Presidente da Câmara. Heráclito Lupércio Lopes de Santana-1º Secretário. Nelson Pereira da Silva- 2º Secretário. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2024.** Senhora e Senhores Vereadores, *“Com esta interpretação dada pelo STF ao art. 39, §4.º da Constituição Republicana de 1988, nada obsta que leis municipais fixem a possibilidade de percepção, pelos detentores de cargos políticos, de 13.º salário”, afirma o relatório do desembargador, complementando que após o enfrentamento da questão como Repercussão Geral, as Cortes, inclusive o Superior Tribunal de Justiça (STJ), passaram a reconhecer a constitucionalidade de leis municipais que estabelecem pagamentos desta natureza a vereadores”.* *“Assim, os Vereadores, mesmo recebendo sua remuneração por meio de subsídio (parcela única), podem ter direito ao pagamento de terço de férias e de décimo terceiro salário, desde que haja lei municipal neste sentido, vez que o direito em questão está inserido no espaço de liberdade de conformação do legislador infraconstitucional”.* O direito a férias e ao 13º salário, é assegurado a todo e qualquer trabalhador brasileiro, seja ele público ou privado, de acordo com os artigos 7º Incisos XVII e 39 Parágrafo 3º da Constituição Federal, o que com referência as férias, mesmo com a constitucionalidade previstas nos artigos 7º, Incisos XVII e 39 Parágrafo 3º da Constituição Federal, o artigo 10º da presente Resolução, veda o agente político do Poder Executivo dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador-Geral da Prefeitura de Angelim, e aos Vereadores da Câmara Municipal de Angelim, terem direito a 30 (trinta) dias de férias por ano de serviço, para não onerar mais despesas, por ser o município de Angelim, considerado uma Cidade pequena, e irá economizar um montante no valor de R\$: 201.500,00 (duzentos e um mil e quinhentos reais), sem o pagamento das férias que fica vedada nesta Resolução. Cuida-se de direitos contemplados a qualquer trabalhador, seja qual for o cargo que ocupa e regime jurídico que está submetido. É desse entendimento constitucional que se extrai que o agente político tem os mesmos direitos remuneratórios, pois não a exclusão expressa por parte do Legislador Constitucional. Os Vereadores são eleitos para representar a sociedade e suas





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

atribuições são relevantes, tendo em vista que trabalham para fiscalizar a aplicação dos recursos públicos e apresentar projetos de lei para o desenvolvimento do município. A função de vereador é de alta responsabilidade e, em contrapartida ao desempenho de suas atividades parlamentares, recebem subsídio. O regime de subsídio não afasta o direito de o vereador receber 13º salário, portanto, o parlamentar municipal tem a previsão constitucional para receber da Municipalidade os valores calculados com base nos respectivos valores de subsídios, com acréscimo, em relação a constitucionalidade. É importante ressaltar a Vossas Excelências, que o **Supremo Tribunal Federal, julgando a questão através da RE 650.898/RS, decidiu de forma unânime e reconheceu inclusive, a repercussão geral da matéria, que foi na sessão de 01 de fevereiro de 2017 que o Pleno do STF, debatendo o termo do pagamento do 13º salário para agentes políticos, decidiu por unanimidade que o art. 39, § 4º da Constituição Federal, não é incompatível com o pagamento do décimo terceiro 13º salário, ou seja: A corte máxima da Justiça brasileira, reconheceu o direito dos agentes políticos no recebimento do 13º salário.** Por outro lado, o presente Projeto de Resolução busca otimizar a legislação municipal relacionada à estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal de Angelim. O principal objetivo é aumentar a eficiência administrativa a partir de um justo reajuste no subsídio dos Vereadores, sendo observado pela Mesa Diretora, e em análise que no ano de 2020 nos termos da Lei, para os exercícios de 2021, a 2024, continuando com o disposto na Resolução aprovada em 2016, para vigorar de 2017 a 2020, e não ocorreu qualquer reajuste salarial (aumento real) no valor do subsídio dos Vereadores de Angelim, já que é da competência exclusivamente do Poder Legislativo essa prerrogativa, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno de Angelim, consoante o disposto no Art. 29. É da competência exclusiva da Câmara Municipal: XXIII – fixar por iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe o art. 23, V, no âmbito Regimental, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador-Geral da Prefeitura de Angelim/PE. Assim, por se entender que o momento não era propício para se aumentar os subsídios precitado em virtude da





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

pandemia da Covi-19, nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024, continuou-se recebendo os mesmos valores dos anos anteriores, ocorrendo uma significativa desvalorização salarial no subsídio dos Vereadores. A omissão do Poder Legislativo durante esses anos, reduziu o valor real do subsídio, quando comparado ao fixado nos anos de 2016 com vigência em 2017, que começou com o valor de R\$; 4.000,00 (quatro mil reais) e chegando em 2024 com R\$; 8.000,00 (oito mil reais) Nos últimos anos, especialmente nos anos de 2020 e 2021, constatou-se uma nova realidade orçamentária e financeira da arrecadação própria tributária do município de Angelim, em razão de ações do Poder Público na otimização legislativa e administrativa dos anos anteriores, e da observação de um pujante aumento na atividade econômica no território angelinense menos populacional. Em contrapartida, surgiram novos desafios administrativos e institucionais exigidos do Poder Público Municipal, a partir de um crescimento acelerado das demandas por serviços públicos municipais, especialmente nas áreas de saúde, educação, desenvolvimento urbano e do meio rural, assistência social, serviços administrativos e tributários, fiscalização, licenciamentos, licitações e contratações, entre outros. O crescimento de Angelim, em perspectiva aos demais municípios da região e que possuem perfil econômico semelhante, está muito acima da média de crescimento regional, estadual e nacional, sendo o município de Angelim posicionado entre os crescimentos de atividade econômica do Brasil nos últimos anos, conforme mais adiante será detalhado. Entretanto, exatamente nos dois anos em que Angelim mais cresceu, entre 2020 e 2021, também foram os anos em que o mundo vivenciou a pandemia do COVID-19, e os desafios impostos ao Poder Público. Nesse período, uma série de medidas foram tomadas para o enfrentamento da pandemia no município de Angelim, com destaque para a excelente atuação da Secretaria de Saúde e dos servidores municipais que estiveram na linha de frente para salvar vidas, ainda que muitos de nossos munícipes lamentavelmente nos deixaram. Os desafios foram muitos. De um lado, observou-se um forte crescimento da atividade econômica com a exigência da contraprestação de serviços públicos municipais, e por outro lado, o





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

enfrentamento da pandemia do covid-19. E ainda, nos anos de 2020 e 2021, como forma de prudência para preservação das contas públicas pelo risco da queda de arrecadação de impostos, o Congresso Nacional aprovou a Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020, em que criou uma série de restrições para impedir até 31 de dezembro de 2021, em todas as esferas do Governo, a realização de concursos públicos e aumento de despesas com pessoal, nos termos dos artigos 8º e 10, conforme segue: Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de: I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública; II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa; III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares; V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV; VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade. Desta forma, vale ressaltar a importância do previsto nesta proposição, que visa corrigir uma disparidade da defasagem salarial, nos períodos dos anos de 2020 e 2021, em virtude da pandemia da Covid-19 no





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

brasil e no Mundo. Câmara Municipal de Angelim, 05 de março de 2024. **Bruno dos Santos Caldas-Presidente da Câmara. Heráclito Lupércio Lopes de Santana-1º Secretário. Nelson Pereira da Silva-2º Secretário.** Na sequência o Senhor Presidente obedecendo as prerrogativas constitucionais, lei de responsabilidade fiscal e lei orgânica municipal, pelo fator primordial do Projeto de Resolução nº 03 de 05 de março de 2024, com seus respectivos Pareceres das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, submeteu o mesmo em discussão e votação sendo aprovado em (1ª) primeira e (2ª) segunda votação. Na prossecução, o Senhor Presidente, obedecendo aos preceitos constitucionais, lei de responsabilidade fiscal e lei orgânica municipal, depois de ter recebido o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento acima exposto, submeteu o Projeto de Resolução nº 04 de 05 de março de 2024 em discussão e votação, tendo a seguinte redação: **LEGISLATURA 2025/2028.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angelim, no uso de suas atribuições regimentais inseridas no Inciso V do artigo – 23 e, artigo 32 Incisos VII e VIII da Lei Orgânica Municipal, e o que dispõe os artigos 29, V; 37, XI; e 39, § 4º da Constituição Federal, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora Promulga a seguinte: **Projeto de Resolução nº 04, de 21 de fevereiro de 2024. Origem Poder Legislativo.** **EMENTA:** Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador-Geral de Angelim, para a Legislatura de 2025 – 2028. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angelim-PE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com inciso I do art. 30 da Constituição Federal, bem como nos termos do inciso V, art. 23 do Regimento Interno de Angelim, Incisos VII e VIII do art. 32 da Lei Orgânica Municipal, com observância no que dispõe os artigos 29, V; 37, XI; e 39, § 4º da Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte LEI. Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Angelim, Estado de Pernambuco para o mandato executivo que se inicia em 1º de janeiro de 2025, é de R\$: 18.000,00 (dezesete mil reais), revisados anualmente pelo IGPM (Índice de medição de preços que vai desde bens industriais, matérias-primas até produtos ligados ao consumidor) ou por





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

outro indicador que venha a substituí-lo na data base de reajuste do subsídio dos Vereadores. Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Angelim, Estado de Pernambuco para o mandato executivo que se inicia em 1º de janeiro de 2025, é de R\$: 12.000,00 (doze mil reais). revisados anualmente pelo IGPM (Índice de medição de preços que vai desde bens industriais, matérias-primas até produtos ligados ao consumidor) ou por outro indicador que venha a substituí-lo na data base de reajuste do subsídio dos Vereadores. Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais e Procurador-Geral da Prefeitura de Angelim/PE, serão estabelecidos nos termos desta Lei e a partir de 1º de janeiro de 2025 e será de R\$: 6.000,00 (seis mil reais), revisados anualmente pelo IGPM (Índice de medição de preços que vai desde bens industriais, matérias-primas até produtos ligados ao consumidor) ou por outro indicador que venha a substituí-lo na data base de reajuste do subsídio dos Vereadores. § Único – O subsídio mensal do Procurador-Geral da Prefeitura de Angelim/PE, será estabelecido nos termos da Lei e a partir de 1º de janeiro de 2025, e será de R\$: 4.000,00 (quatro mil reais), revisados anualmente pelo IGPM (Índice de medição de preços que vai desde bens industriais, matérias-primas até produtos ligados ao consumidor) ou por outro indicador que venha a substituí-lo na data base de reajuste do subsídio dos Vereadores. Art. 4º Serão pagos 13º (décimo terceiro) previstos constitucionalmente, com a interpretação dada pelo STF ao art. 39, §4.º da Constituição Republicana de 1988, que nada obsta que leis municipais fixem a possibilidade de percepção pelos detentores de cargos políticos de 13.º salário”. aos Cargos de Secretários Municipais e Procurador-Geral da Prefeitura de Angelim, sendo vedado aos Cargos de Prefeito e Vice-Prefeito. Art. 5º Fica vedado, o agente político do Poder Executivo dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador-Geral da Prefeitura de Angelim, a 30 (trinta) dias de férias por ano de serviço. Art. 6º As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo serem suplementadas na forma do disposto do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Art. 7º Fica integralmente revogada as disposições em contrário. Art. 8º Esta Lei





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Angelim, 05 de março de 2024. **Bruno dos Santos Caldas-Presidente da Câmara. Heráclito Lupércio Lopes de Santana-1º Secretário. Nelson Pereira da Silvas-2º Secretário.** Continuando, o Senhor Presidente depois de feito a leitura da Comissão de Finanças e Orçamento acima citada, o Senhor Presidente submeteu o Projeto de Resolução nº 04 de 05 de março de 2024 em discussão e votação, tendo o mesmo sido aprovado em (1ª) primeira e (2ª) segunda votação por unanimidade.

Continuando os trabalhos da Câmara, o Senhor Presidente depois de feito a leitura dos Pareceres devidos, submeteu o referido Projeto de Lei nº 03 de 05 de março de 2024 em discussão e votação, tendo sido aprovado em primeira e segunda votação por unanimidade. Continuando os trabalhos da Câmara, o Senhor Presidente obedecendo os preceitos regimentais, por haver matéria de sua autoria, convidou o Primeiro Secretário Vereador Heráclito Lupércio Lopes de Santana, para assumir os trabalhos da Mesa Diretora, que ao assumir, mandou fazer a leitura do Requerimento nº 02/2024 com o seguinte teor: O Vereador que subscreve e assina, com base e respaldo no Regimento Interno, **REQUER** o abaixo exposto: **REQUERIMENTO Nº 02/2024. REQUEIRO**, a Mesa, com fluxo no Inciso – XI, § Único do Artigo – 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Angelim, depois de ouvido o Plenário, para apresentar aos mui dignos e proficientes Colegas desta colenda Casa de Ressonância o presente Requerimento embasado no Regimento Interno desta ínclita Casa Legislativa Municipal, para solicitar veementemente a Sua Excelência Prefeito Constitucional Márcio Douglas Cavalcanti Duarte, extensivo a Secretária de Educação, objetivando-se a essência de mandar para esta Casa Legislativa, um **PROJETO DE LEI** contendo as seguintes especificações para o desenvolvimento e segurança educacional nas Escolas em todo município de Angelim, conforme especificados abaixo: Criando **PROGRAMA DE RECONHECIMENTO FACIAL** de todos os alunos e alunas que estudam na rede municipal na Cidade e Zona Rural; Criação de um **APLICATIVO** com a finalidade de avisar aos Pais, quando o aluno ou aluna faltarem aulas, incluindo nesse **APLICATIVO**, conter todo Histórico dos





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

alunos, como suas presenças, faltas, notas e desempenho para que os Pais possam acompanhar de casa o comportamento de seu filho e/ou filha na escola municipal em que estuda; Que nesse **PROJETO DE LEI**, seja incluído também, a Implantação de Câmeras de Segurança em todas as escolas municipais. Daí esse meu premente apelo, esperando o acatamento por parte de Sua Excelência Prefeito Márcio Douglas Cavalcanti Duarte, extensivo a excelentíssima Secretária de Educação Djane Maria, para com esses procedimentos darmos mais segurança e tranquilidade tanto para os estudantes, quanto para os Pais de Famílias, e ao mesmo tempo, espero a aprovação desta por parte dos nobre Colegas por unanimidade. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 26 de março de 2024.

Bruno dos Santos Caldas- Vereador e Presidente da Câmara Municipal.

Justificativa Oral: Em seguida, o Presidente em exercício, submeteu o referido requerimento em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida o Presidente em exercício Lupércio agradeceu a todos e convidou o Vereador e Presidente Bruno dos Santos Caldas para reassumir os trabalhos, e que tão logo assumiu, ordenou a leitura do Requerimento nº 03/2024 de autoria do Vereador Jaime Caldas da Silva Júnior com o seguinte teor: O Vereador que subscreve e assina, com base e respaldo no Regimento Interno, **REQUER** o abaixo exposto: **REQUERIMENTO Nº 03/2024. REQUEIRO**, a Mesa, com fluxo no Inciso – XI, § Único do Artigo – 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Angelim, depois de ouvido o Plenário, para apresentar aos mui dignos e proficientes Colegas desta colenda Casa de Ressonância o presente Requerimento embasado no Regimento Interno desta ínclita Casa Legislativa Municipal, para solicitar veementemente a Sua Excelência Prefeito Constitucional Márcio Douglas Cavalcanti Duarte, objetivando-se a essência de mandar colocar (05) cinco Lâmpadas, no Sítio Poço do Coelho na localidade da Aldeinha conhecida como Edilson, para dar mais segurança e não colocar em risco as famílias que ali residem. Daí esse meu premente apelo, esperando o acatamento por parte de Sua Excelência Prefeito contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável dando-lhes mais segurança com a colocação dessas (05) cinco

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000

CNPJ nº 11.240.256/0001-92 – Fone – (87) 3788-1472





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

lâmpadas, e ao mesmo tempo, espero a aprovação desta por parte dos nobres Colegas por unanimidade. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 26 de março de 2024. **Jaime Caldas da Silva Júnior-Vereador. Justificativa-Oral:** Em seguida o Senhor Presidente, submeteu o referido Requerimento em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. E, não havendo mais nenhuma matéria do Executivo e do Legislativo, o Senhor Presidente facultou a palavra, onde fizeram uso os (09) nove Vereadores,, falando-se da necessidade de aproveitar-se as chuvas caídas no município, e o Senhor Prefeito contratasse Tratores de Pneus, para aração das terras dos agricultores das áreas urbanas e rurais, bem como, fizesse todo possível para consertar alguns trechos estragados pelas chuvas caídas, que é uma bênção, mais as pessoas que residem na zona rural, necessitam transitarem para fazerem o escoamento de seus produtos da olericultura, e também virem a Angelim, e/ou outras cidades do Agreste Meridional. Foi falado também das reuniões feitas nas associações, e dos calçamentos que estão sendo concluídos em várias ruas da Cidade. Externaram voto de Pesar a todos os familiares do Senhor Cícero Pereira do Nascimento, Ex-Vereador desta Casa Legislativa Municipal de Angelim, ocorrido no dia 02 de abril, e que Deus dê todo conforto a todos de sua família. Continuando, foram citados também as pré-candidaturas dos senhores Marcos Calado Filho, e Carlos Henrique (Caíque), bem como a Vice-Prefeita da Oposição, e o Vice-prefeito da situação Severino José de Oliveira. Também foi citado pelo Vereador Nelson Pereira da Silva, que o Senhor Prefeito mandasse fazer um pequeno pedaço de calçamento que não dá cem metros no Povoado Quatro Bocas, haja vista que o mesmo já vinha falando a esse respeito deste o primeiro mandato do Prefeito, da mesma forma, a Construção de um Banheiro Público para servir as pessoas que residem naquele Povoado e as pessoas que chegam de outras cidades. E, fazendo as considerações finais, o Senhor Presidente, falou da reunião no Sitio Poço do Boi que foi muito proveitosa e positiva para as famílias que ali residem. Falou sobre a saúde em termos de estar sempre atendendo as pessoas que o procuram na área da saúde, quer seja em medicamentos, exames e operações o mesmo sempre tem atendidos a todos que o procuram com





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

muita determinação em benefício do povo desta terra que amo que me serve de berço chamada Angelim. E, em seguida, convidou todos a ficarem de pé e exaltando o nome de Deus, deu por encerrada a presente sessão marcando a próxima para o dia 09 de abril de 2024 no horário regimental.x.



Bruno dos Santos Caldas
L.de Santana
Presidente da Câmara
Secretário

Heráclito Lupércio

Vereador e 1º

Nelson Pereira da Silva
Vereador e 2º Secretário

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000

CNPJ nº 11.240.256/0001-92 – Fone – (87) 3788-1472